

A FDSBC e o cenário regional do ensino de Direito Internacional

Ovídio Jairo Rodrigues Mendes

Aluno do 5º ano matutino da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, integrou o Grupo Hugo Grotius de Estudos de Direito e Relações Internacionais e participou do seminário “Soluções de conflitos internacionais”, ambos ocorridos nesta Faculdade em 2004 e coordenados pelo professor Rui Décio Martins.

Resumo: Os acontecimentos diários, estejam eles relacionados à cultura, à economia, à arte ou ao entretenimento, estão, em alto grau, envoltos pelo fenômeno que correntemente se denomina “globalização”. Apresenta tal constatação aspectos empíricos que tornam inexorável a formação de uma sociedade transnacional ou, em termos mais especificamente jurídicos, uma Sociedade Internacional, com características de não segregação de povos, culturas, crenças religiosas ou língua e com os Estados Nacionais formalmente iguais e sem órgãos superiores a eles.

Nesse novo cenário de convivência entre nacionais de diferentes concepções de mundo, o Direito se apresenta como disciplina indispensável à mediação de soluções legítimas e coerentemente articuladas nos conflitos eventualmente suscitados, soluções essas aptas e capazes de estabelecerem regras de convivências aceitas e respeitadas por todos. E é tomando como ponto de partida essa nova realidade que a Faculdade de Direito de São Bernardo, por estar situada numa região com elevado número de empresas transnacionais, ocupa uma posição privilegiada para desempenhar uma forte atuação social, educacional e de pesquisa na área do Direito Internacional.

Palavras-chave: relações internacionais; globalização; mercado de trabalho; a nova ordem jurídica internacional; especialização em direito internacional.

1. Introdução

O Brasil tem desenvolvido nos últimos anos um esforço para inserir-se de forma mais efetiva na comunidade internacional, seja através da expansão comercial, seja participando de atividades em outros países, como a força de paz no Haiti, sob patrocínio da ONU.

O aspecto comercial, por envolver objetivos de longo prazo decorrentes da necessidade de criar e manter novos mercados, engloba aspectos complexos, como os costumes e valores dos povos onde se está iniciando atividade, as regras comerciais e jurídicas adequadas a serem observadas dependentes do tipo de negócio, a prevenção de possíveis conflitos e, se uma vez instalada a lide, qual a maneira mais eficaz de resolvê-la, além de vários outros fatores sociais, políticos, econômicos, culturais e mercadológicos.

No plano interno, surge a questão da qualificação da mão-de-obra necessária à operacionalização desse projeto de maior participação efetiva na comunidade internacional. Alia-se a ela o problema constante da necessidade de criação de novos nichos de atuação para um mercado já saturado de profissionais oriundos das faculdades de direito existentes no País.

Este artigo procura, em rápidas pinceladas, apontar alguns dos fenômenos decorrentes da globalização, das oportunidades que se apresentam para atuação dos profissionais de Direito e das possibilidades de ocupação de novas áreas de ensino, atuação social e pesquisa para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

2. Novo paradigma do conhecimento – “The european higher education area” e a reforma universitária brasileira

Ministros de vários Estados europeus reunidos em Bolonha em junho de 1999 che-

garam à conclusão de que uma Europa mais unida e com melhores condições de vida para seus cidadãos, inserido num regime democrático, somente seria possível com um razoável incremento nas oportunidades educacionais para todos. Mais importante ainda, a educação e a cooperação educacional entre os países europeus apresentou-se como condição indispensável na construção de sociedades estáveis, pacíficas e democráticas¹.

Os padrões até agora adotados na educação (uma formação generalista de modo a dotar o estudante de habilidades necessárias ao seu desempenho profissional) têm-se mostrado falhos. Em vista do avanço tecnológico verificado na economia contemporânea, com processos tecnológicos tornando-se obsoletos após um ciclo de 4 ou 5 anos (ou até menos, como na área de informática, em torno de 2 anos), chegou-se à conclusão de que uma formação generalista não é suficiente². Na verdade, o futuro profissional, em pouco tempo (cinco anos, se tomarmos por base esse intervalo como o de um ciclo tecnológico), se deparará no mercado de trabalho com novos conceitos e técnicas até então inexistentes, aos quais deverá dar respostas satisfatórias. Daí o conceito de *empregabilidade*, entendido como a reunião de condições necessárias pelo profissional para que ele permaneça no mercado de trabalho de forma efetiva, não sendo marginalizado em função da inadequação aos novos saberes. Também decorre desse fato a necessidade de um aprendizado continuado ou educação permanente, não se desligando das instituições de ensino. Assim, a melhor forma da educação fazer frente a esse desafio situa-se no estabelecimento curricular de disciplinas que propiciem sólidos fundamentos conceituais, comuns a diversas áreas do conhecimento, garantidor da interdisciplinaridade e em oposição ao conhecimento genérico e superficial.

Por outro lado, dentre os fatores passíveis de contribuir para a excelência na educa-

¹ Declaração de Bolonha de 19 de junho de 1999.

² UFABC, 2006a.

ção estão a autonomia e a independência universitária, necessários para que a educação e a pesquisa se adaptem prontamente às mudanças tecnológicas, às demandas sociais e aos avanços decorrentes de novos paradigmas, evitando divórcios entre a realidade acadêmica e as necessidades sociais. Em acréscimo, não se deve menosprezar o fenômeno de que a competição entre os países, atualmente, se decide em favor daqueles que mais eficientemente implementarem políticas coerentes de desenvolvimento científico e tecnológico, beneficiando de modo concreto não grupos determinados de pessoas, mas o bem-estar de todos os cidadãos, da maneira mais equitativa possível.

Retomando os paradigmas de uma educação tradicional, reconhece-se a impossibilidade do conhecimento de todos os aspectos da natureza por uma única pessoa. Daí decorre o conhecimento específico sobre determinados fenômenos, ao qual denominou-se “especialização”. Ora, o contínuo desenvolvimento das especialidades faz com que aspectos cada vez mais restritos da realidade sejam abordados, em profundidade cada vez maior. Esse novo fenômeno tem por conseqüência a perda de visão do todo no trato de questões complexas³.

A forma encontrada para abordar a contínua especialização foi a criação da noção de “sistema”, ou elaboração teórica de modelos com a abstração da natureza física dos fenômenos. Esses modelos abstratos, quanto melhor elaborados, melhor permitem a correlação de diversas hipóteses, de forma que possibilitem a simulação e estudos de situações ideais. A partir de um conhecimento no estado ideal, aproximações sucessivas são feitas ao mundo concreto, permitindo a previsão de situações e determinação de resultados, ao mesmo tempo em que permite correções ou introdução de novas variáveis no modelo teórico.

O passo seguinte à abordagem sistêmica deu-se com a interdisciplinaridade, ou junção de várias disciplinas na solução de um problema comum. Estudiosos de várias disciplinas complementares unem-se na procura de resposta para um dado problema, de modo a resgatar a integridade do conhecimento.

Entretanto, o que se percebe na maioria das universidades brasileiras é o conhecimento segmentado em departamentos, com uma inexistente ou insuficiente interação entre esses órgãos. Em função do acima exposto, esse tipo de abordagem não tem produzido, em termos de benefícios sociais e desenvolvimento econômico, os resultados desejados, com os novos saberes restritos aos ambientes acadêmicos.

Em resumo, essas são as principais questões que se tenta atualmente resolver no âmbito da Comunidade Européia e no Brasil, sendo aqui entre nós através da reforma universitária proposta pelo Ministério da Educação e Cultura⁴.

3. As mudanças decorrentes da globalização sobre o âmbito do direito

É amplamente reconhecida a indissociabilidade entre Direito e sociedade⁵. Também é reconhecida a distância existente entre as práticas jurídicas e as necessidades sociais⁶, por erro na crença de que um texto normativo apresenta um valor superior à realidade fática. Nessa perspectiva, o ordenamento jurídico é considerado um sistema autônomo, auto suficiente e hermético, donde cabe apenas ao profissional jurídico a correta interpretação para determinação de seu exato sentido e correspondente aplicação na realidade concreta.

Desse posicionamento decorrem atitudes discordantes com potencial para a geração

³ UFABC, 2006b.

⁴ ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS, 2004.

⁵ MELLO, 2003.

⁶ FERNANDEZ & FERNANDEZ, 2005.

de conflitos internos à aplicação do Direito⁷ ou tentativas mais ou menos isoladas de resolver o problema⁸. O que essas visões destoantes da acomodação geral procuram demonstrar é que o Direito deve acompanhar as constantes mudanças das sociedades, reinterpretando suas posições dogmáticas de acordo com os novos valores emergentes de novos padrões de relacionamentos entre os atores sociais. Além do mais, as instituições de ensino da ciência jurídica devem assumir um posicionamento ativo e sério na interpretação do saber doutrinário em vez de simplesmente repetirem lições de mestres de outras configurações sociais do passado⁹.

Apenas reforçando a crítica referente à simples reprodução acrítica do saber jurídico cabe salientar que, somente no período de 1998 a 2003, o número de cursos de Direito no Brasil passou de 303 para 704¹⁰, sendo 84% desses cursos na área privada. Por outro lado, a maioria das instituições privadas se dedica apenas ao ensino, sem comprometimentos na produção de conhecimento e nas atividades de extensão¹¹.

Para melhor compreensão do papel do Direito no mundo globalizado, urge um retorno ao contexto do surgimento de novos paradigmas para a educação, como estabelecidos pela “*The European Higher Education Area*”, em que uma estrutura básica de conhecimentos interdisciplinar permite o surgimento de uma construção da realidade de forma abstrata, com os espaços, a concepção de tempo, as origens dos fenômenos e as grandezas matemáticas padronizadas, permitindo a comunicação e a concordância entre as inteligências¹². Embora essa noção, descrita como “poder simbólico”, possa receber críticas por

pretensamente servir para legitimar certas relações sociais de dominação¹³, é inegável que, em um mundo globalizado, uma “*weltanschauung*” (visão de mundo) deve necessariamente prevalecer, de forma que objetivos comuns, independentemente da nacionalidade dos envolvidos, possam ser estabelecidos e perseguidos, sejam eles baseados em trocas comerciais, intercâmbios culturais ou mesmo em experiências de melhoria dos padrões de vidas das populações nacionais. E o Direito, como poder normativo de previsibilidade de condutas e segurança no cumprimento de tratos supraindividuais¹⁴ se apresenta como o instrumento de mediação mais adequado por natureza. Como bem escreveu o cientista político inglês David Held a respeito das novas formas contemporâneas de relacionamento entre os povos:

“Um violento desafio à lei e à justiça em um lugar qualquer [num mundo globalizado] têm conseqüências em muitos outros lugares e pode ser sentida em qualquer parte do mundo. Nós não vivemos contemporaneamente, se é que em alguma época o fizemos, num mundo de comunidades nacionais discretas, mas num mundo de “comunidades com destinos sobrepostos”, com as trajetórias das nações profundamente entrecruzadas entre si. Não é apenas a exceção da violência que une as pessoas, independente de suas nacionalidades, mas a própria dinâmica dos problemas diários e das necessidades de sobrevivência as conectam das mais diversas formas e pelos mais diversos meios. A história de nossa recente e expansiva ordem global – ou globalização – não é um fenômeno de um só significado. A

⁷ SOBRINHO, 1991.

⁸ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2004-2006.

⁹ FERNANDEZ & FERNANDEZ, 2005.

¹⁰ INEP, 2005.

¹¹ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, 2006.

¹² BOURDIEU, 2005.

¹³ BOURDIEU, 2005.

¹⁴ LOPES, 2005.

globalização não é fenômeno unidimensional. Por exemplo, tem ocorrido uma expansão dos mercados globais, que tem alterado o significado da ação política, aumentando o êxodo de capitais de todos os tipos e pressionando as políticas locais. Mas a história da globalização não é somente econômica – significa também a emergente aspiração pela lei e justiça internacionais. Das Nações Unidas aos Estados Unidos, das mudanças das leis de guerra ao respeito pelos direitos humanos, da proteção ambiental em nível internacional ao surgimento da Corte Penal Internacional, existe um outro discurso sendo praticado – um discurso que luta por reestruturar a atividade humana dentro de princípios legais, no direito e na responsabilidade.”¹⁵ (tradução livre)

A juridicização das relações sociais, a nosso ver, insere-se em um movimento onde a moralidade e o Direito interconectam-se, em oposição ao pensamento positivista de Kelsen do direito como ciência pura e de acordo com os requisitos de sociedades cada vez menos consideradas em termos de fronteiras nacionais. A própria noção de sociedade democrática passa a ser redefinida não apenas pelas realizações de eleições livres, mas, fundamentalmente, pela concretização de uma vida pública, onde instituições e canais de comunicações dão suporte para a formulação de metas comuns aos cidadãos e torne-se concreto aquilo que o mundo anglo-saxão denomina de “*accountability*”: possibilidades reais (em oposição às meramente formais) de autoridades públicas serem questionadas e responsabilizadas por seus atos (algo no estilo da Lei de Responsabilidade Fiscal acrescido do princípio da improbidade administrativa, se estes apresentassem adequada

efetividade)¹⁶. O fato de algo ser público não é fortuito: sempre envolve um balanceamento de direitos, expectativas, comportamentos culturais, formas de comunicações e regulações, além de múltiplas instituições que mediam os interesses estatais e os privados. A democracia constitucional com seu corolário de liberdade (ou como nações de cidadãos), com princípios de justiça juridicamente e publicamente estabelecidos, ultrapassa a mera circulação de informações, mas engloba o acesso ao conhecimento com suas indissociáveis capacidades de expressar, compartilhar, usar e inovar¹⁷.

4. “*English Next*”

Embora o Inglês seja a língua para comunicações internacionais atualmente predominante¹⁸, esse parece ser um fenômeno fadado a desaparecer em um futuro próximo.

Relações internacionais cada vez mais complexas, com mudanças econômicas, culturais e comerciais constantemente acentuadas desenvolvem-se no presente, com perspectivas de que o espanhol e o mandarim passem a desempenhar importantes papéis em termos de comunicação internacional na mesma proporção em que Espanha e China avançam globalmente em termos comerciais. Além disso, o comércio internacional de países como a Alemanha, França e Japão também se expandem, exercendo paralelamente uma enorme influência em termos de disseminação de comportamentos e valores culturais.

O espanhol, em termos de língua nativa, compara-se ao inglês no número de falantes, com destaque o fato de, em algumas pequenas cidades norte-americanas, em função da imigração, o espanhol é a língua predominante¹⁹. Mais, está crescendo de importância na

¹⁵ HELD, 2001.

¹⁶ SOUZA, 22/04/2006.

¹⁷ SOCIAL SCIENCE RESEARCH COUNCIL, 2006.

¹⁸ GRADDOL, 2006.

¹⁹ GRADDOL, 2006, p. 61.

América Latina (e mesmo nos EUA), com o Brasil adotando medidas oficiais para permitir o trabalho de professores de espanhol no ensino da língua em território brasileiro, desde que oriundos do Mercosul²⁰. Finalmente, a Espanha desempenha um papel ativo na divulgação da língua espanhola.

Como decorrência desse fenômeno, a Inglaterra, atualmente beneficiária de uma renda de 11,3 bilhões de libras esterlinas anuais em exportações relacionadas à educação de Inglês, deve experimentar uma drástica redução nesses valores²¹. Aliás, percebe-se já uma diminuição no número total de estudantes estrangeiros nos países de língua nativa inglesa.

O importante desse estudo é que, além da China e Índia, também o Brasil é apontado com uma ameaça às nações tradicionalmente hegemônicas no cenário internacional²², originando um grupo denominado pelos economistas como BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China). O Brasil é apontado fundamentalmente em razão das possibilidades de expansão e manutenção da agroindústria, fato esse já perceptível na realidade do dia-a-dia. Esses quatro países, de acordo com análises conservadoras, se hoje possuem uma movimentação comercial equivalente a 15% do valor dos produtos e serviços comercializados internacionalmente pelos países integrantes do G6(EUA, Japão, Alemanha, França, Inglaterra, Itália), em 2025 podem atingir 50% desse valor e em 40 anos ultrapassá-lo.

Um outro fator apontado pelo estudo em referência é de que a procura por países que apresentam mão de obra barata, com possibilidades de exportação desses produtos para os países ricos (processo conhecido como BPO, iniciais de “*Business Process Outsourcing*”)

está decaindo, em razão do aumento de complexidade dos produtos e os correspondentes aumentos nos níveis de escolaridade e habilidades dos trabalhadores, dando origem a uma “economia do conhecimento”. Muitos centros de pesquisas de países altamente industrializados, após a década de 90 do século passado, adotaram a política de criação de centros de pesquisas em países em desenvolvimento, desde que os requisitos de políticas públicas de investimento em educação fossem atendidos.

Outra característica da educação como modo de distinção entre os países (entre aqueles que conseguem realmente efetivar o conceito de cidadania e os demais, que percebem aumentar de forma contínua a distância em termos de bem estar social para as sociedades economicamente mais desenvolvidas) reside na noção de globalização das universidades de ponta²³. Tradicionalmente, as universidades foram consideradas como instituições nacionais, ou mesmo regionais. A tendência atual é que se tornem instituições globalizadas, com programas de ensino de altíssima qualidade e novas concepções na abordagem dos saberes. Esse processo gera um efeito em cadeia, com a melhoria do sistema educacional pré-universitário de forma geral, já que habilidades cada vez mais complexas são exigidas dos estudantes e estes precisam estar preparados para os novos desafios. Esse foi um fenômeno que teve origem nas universidades americanas, mas que atualmente encontra-se espalhado pelos mais diferentes países, atraindo de forma contínua um número crescente de estudantes internacionais. Um exemplo que pode ser citado é a China (hoje o terceiro maior parceiro comercial do Brasil²⁴) e que sedia o maior centro mundial de estudos sobre a América Latina, em Pequim: o “*Chinese Academy of Social Sciences Department of Latin America Affairs*”²⁵.

²⁰ Parecer CNEP/CP nº 5, de 6 de julho de 2004.

²¹ GRADDOL, 2006: 4.

²² GRADDOL, 2006: 32.

²³ GRADDOL, 2006: 74.

²⁴ Aqui não se está considerando as sistemáticas acusações de que a China não respeita os direitos sociais de seus trabalhadores, obrigando-os a sobreviverem com salários de menos de US\$ 1,00 diários.

²⁵ FÓLHA DE SÃO PAULO, 20/04/2006.

5. Participação das cidades de São Paulo e São Bernardo do Campo em projetos internacionais

Desde os anos 80 do século passado, com o debate da globalização, os municípios passaram a protagonizar um papel inédito no cenário internacional, ora desempenhando o papel de organizadores de uma nova agenda de política externa, ora como entidades do poder público com interesses e políticas próprias, destinadas a atender demandas em nível local até então inexistentes. Por essa época, ocorreu também o ingresso de novos atores nas relações internacionais: Organizações Não Governamentais, sindicatos e associações civis públicas ou privadas, que passaram a exercer influência junto aos Estados nacionais, nos organismos multilaterais e nas empresas transnacionais.

Em 1995 o município de São Paulo integrou-se a um programa de cooperação da Comissão Européia que tem como objetivo incentivar o intercâmbio entre cidades da União Européia e da América Latina, com vistas à troca de experiências, de forma internacional, para solução de problemas comuns. Esse programa, denominado URB-AL e que teve início no próprio ano de 1995, tem como proposta “desenvolver parcerias diretas entre governos locais, regionais e sociedade civil, criando um ambiente para o intercâmbio de novas experiências e conhecimentos”²⁶. Ainda de acordo com os fundamentos do programa, a cooperação se apresenta como atividade central de novos atores do plano internacional. Entre eles, as cidades destacam-se por projetarem seus interesses e melhorarem positivamente a qualidade de vida dos cidadãos através do aumento da inclusão na sociedade, o que, indiretamente, melhora a efetividade da democracia.

A implementação do URB-AL dá-se pela criação de uma rede internacional de ci-

dades, organizadas em torno de interesses comuns, e que são solicitadas a intercambiarem experiências e criarem vínculos de cooperação. O envolvimento das cidades é direto (sem a intervenção dos governos centrais) e atores não-governamentais, como fundações, sindicatos e instituições acadêmicas, são estimuladas a participarem. Os temas de interesse comum são discutidos e aprofundados, sob coordenação de uma cidade que apresenta um projeto em uma das chamadas convocadas pela União Européia. São Paulo desempenhou esse papel no período 2002-2005²⁷, com o tema “Combate à Pobreza Urbana”.

O tema coordenado por São Paulo discutiu o conceito de pobreza urbana e exclusão social, abordando o desenvolvimento dos estudos na área, e analisando os subsídios “dessas pesquisas à elaboração de propostas e novas políticas de combate ao problema social da pobreza”²⁸.

A participação de municípios na constituição de uma agenda internacional tem dois focos básicos. Inicialmente, liga-se à intermediação de interesses descritos em projetos apresentados pelas secretarias municipais responsáveis pela representação política, objetivando a obtenção de recursos para a concretização de políticas públicas de interesse municipal em várias áreas diferentes (saúde, educação, programas sociais, treinamento de quadros administrativos etc.). O segundo foco diz respeito à inserção internacional propriamente dita, baseada em agenda de elaboração e aferição de resultados de políticas públicas conduzidas no plano municipal.

Em que pese o crescimento das ações das cidades no âmbito internacional, os estudos acadêmicos específicos ainda são incipientes, em razão da ênfase atribuída ao papel do Estado nacional como ator central do sistema internacional²⁹.

²⁶ PREFEITURA DE SÃO PAULO, setembro de 2005.

²⁷ ONUKI, 2005.

²⁸ ONUKI, 2005.

Em 2004, na discussão do tema “Pobreza como violação dos Direitos Humanos”, a prefeitura de São Bernardo do Campo coordenou o projeto “Instrumentos de gestão integrada para enfrentamento da multidimensionalidade da pobreza presente nas regiões de risco” e a prefeitura municipal de Santo André o projeto “O estudo dos instrumentos de monitoramento dos programas integrados de combate à pobreza: a implantação do controle social e as ferramentas para a gestão e a avaliação dos resultados”.

6. Internacionalização das empresas brasileiras: perspectivas para o Direito Internacional Privado

Talvez um litígio emblemático que possa ser caracterizador do despreparo de representantes da atividade empresarial nacional face às questões jurídicas internacionais no ramo privado possa ser apresentado pelo “case” Bolívia x EBX, empresa brasileira no ramo de siderurgia.

De acordo com o jornal inglês “*Financial Times*”²⁹, a empresa é acusada pelo governo boliviano de desrespeitar a Constituição do País ao construir uma usina de ferro-gusa de US\$ 148 milhões em Puerto Suaréz, na fronteira com o Brasil. O desrespeito constitucional provém do fato de a siderúrgica localizar-se numa faixa fronteiriça de 50 km de território boliviano, limite no qual é proibida a instalação de empresas estrangeiras. Além disso, a empresa é também acusada de não ter obtido licença ambiental para funcionamento. Sob iminente ameaça de ser expulsa do País e ter seu patrimônio em território boliviano confiscado, o conflito está tendo repercussão social, em face dos cerca de 620 empregos diretos e 5000 indiretos que a EBX geraria numa região economicamente carente.

Um outro artigo publicado no jornal Folha de São Paulo³¹ e abordando o mesmo tema enfoca a

questão da licença ambiental como um grave desrespeito às leis bolivianas e despreparo cultural por parte dos responsáveis por empresas nacionais que tentam expandir seus negócios em outros países, chegando mesmo a acusar alguns desses empresários de praticarem “jogo sujo”. No caso específico da EBX, além da arrogância demonstrada frente aos bolivianos, a empresa ignorou completamente as reservas de gás bolivianas, optando em construir uma aciaria à base de carvão vegetal, destruindo um ecossistema, em uma localização proibida pela própria Constituição boliviana. Isso sem levar em consideração que mesmo no Brasil já existe uma legislação própria³² que protege o meio-ambiente nacional, o que serviria como elemento importante a ser tomado em consideração na elaboração do projeto de instalação da empresa em território boliviano.

O autor do citado artigo destaca ainda que as empresas brasileiras não entendem a importância do respeito pela história e pela tradição dos países em que atuam, nem demonstram preocupações em negociar acordos locais de longo prazo, com contratos adequados e pragmáticos. Dá como outro exemplo a Petrobrás que, ao instalar-se na Argentina, demonstrava o comportamento de colonizador.

7. Panorama dos cursos jurídicos no ensino de Direito Internacional

Para se ter uma idéia da importância atribuída à disciplina de Direito Internacional pelas diversas instituições de ensino jurídico brasileiras, procurei pesquisar em suas grades curriculares, disponíveis nos respectivos sítios da Internet, pelas disciplinas que contenham referência a esse tema em seus títulos. Foi necessário, então, adotar um critério de procura, tendo em vista o elevado número de instituições com cursos de Direito, tanto em São Paulo quanto no Brasil, atualmente superior a 700³³ (em termos nacionais). Adotei os

²⁹ ONUKI, 2005.

³⁰ UOL, 22/04/2006.

³¹ NASSIF, 28/04/2006.

³² Decreto 83.540 de 4 de junho de 1979, Lei 6.938/91 e Lei 7.347/85, além da própria Constituição Federal de 1988.

³³ Informação disponível em www.edudatabrasil.inep.gov.br.

seguintes critérios, aleatórios, mas que procuram levar em consideração um razoável sentido de seriedade da instituição: para os cursos de graduação, que estejam classificados no ranking da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, abrangendo os exames 117.º a 124.º, divulgado em 2004, acima da Faculdade de Direito de São Bernardo Campo, num total de cinco instituições mais a própria FDSBC³⁴.

Assumindo a hipótese de que os cursos em nível de pós-graduação são destinados àqueles estudantes que já atingiram um razoável grau de amadurecimento intelectual e que estão razoavelmente seguros de suas opções profissionais, procurei pelos cursos de mestrado “stricto sensu” reconhecidos e autorizados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e que oferecem Direito Internacional como área de concentração. Existem 57 cursos de direito em nível de mestrado reconhecidos e autorizados³⁵, com conceitos variando de 3 a 6. Foram consideradas aqueles com conceitos 5 ou 6, num total de 13 instituições, e desprezadas as demais, com conceitos 3 ou 4.

Os resultados encontrados foram os seguintes:

Cursos de graduação:

1ª colocada no ranking – Universidade de São Paulo – USP:

A Instituição oferece 20 disciplinas (regime semestral, contando, normalmente, 2 ou 4 créditos) sobre Direito Internacional, entre obrigatórias e opcionais, possuindo um departamento específico sobre Direito Internacional³⁶:

Direito da Integração;
Direito das Relações Internacionais;
Direito do Comércio Internacional I;
Direito do Comércio Internacional II;
Direito Internacional do Trabalho;

Direito Internacional do Meio Ambiente;
Direito Internacional Privado;
Direito Internacional Processual;
Direito Internacional Público;
Direito Internacional Público I;
Direito Internacional Público II;
Direito Internacional Tributário;
Direito Penal Internacional e Direito Internacional Penal;
Globalidade e Direito Internacional;
Negociação Internacional e Solução de Controvérsias;
Organização Internacional (código da disciplina DIN0418);
Organização Internacional (código da disciplina DIN0427);
Solução de Disputas – Princípios Gerais;
Técnica das Negociações Internacionais;
Tratamento da Pessoa e dos Bens na Ordem Internacional.

2ª colocada no ranking - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP³⁷:

Três disciplinas são oferecidas no 5º ano: obrigatória:
Direito Internacional (60 horas-aula);
optativas:
Direito Comércio Internacional (90 horas-aula);
Direito Internacional Público (90 horas-aula).

3ª colocada no ranking – Universidade Mackenzie (SP)³⁸:

Duas disciplinas obrigatórias:
3º semestre (ou 3ª etapa, conforme nomenclatura da Instituição):
Direito Internacional Público (60 horas-aula);
4º semestre (ou 4ª etapa): Direito Internacional Privado (30 horas-aula).

4ª colocada no ranking – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP (Franca)³⁹:

Duas disciplinas obrigatórias:
3º ano (ou 3ª série ideal, conforme terminolo-

³⁴ http://www.oabsp.org.br/main3.asp?pg=3.2&pgv=a&id_noticias=2538 – data da consulta: 28/04/2006.

³⁵ www.capes.gov.br – data da consulta: 28/04/2006.

³⁶ <http://sistemas1.usp.br:8080/iupiterweb/iupDisciplinasLista?codigo=2&pfxfdisval=DIN&tipo=D> – data da consulta: 28/04/2006.

gia adotada pela Instituição): Direito Internacional Público (60 horas-aula);

4º ano (ou 4ª série ideal): Direito Internacional Privado (90 horas-aula);

Na 5ª série o aluno opta por uma área específica (Área I - "Direito Privado", Área II - "Direito e Empresa", Área III - "Direito Estado e Sociedade" ou Área IV - "Direito e Tutela Jurisdicional").

A Área II (Direito e Empresa) oferece a disciplina Direito do Comércio Internacional (90 horas-aula).

5ª colocada no ranking - Pontifícia Universidade Católica de Campinas⁴⁰:

O "site" da Instituição não contém a grade curricular do curso de Direito.

6ª colocada no ranking - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - FDSBC⁴¹

Uma única disciplina, no 5º ano:
Direito Internacional (70 horas-aula).

Cursos de mestrado "stricto sensu":

No tocante aos cursos de pós-graduação (mestrado "stricto sensu"), das 57 instituições nacionais com cursos de Direito autorizados e reconhecidos pelo CAPES⁴², 13 apresentam conceito 5 ou 6 (o conceito mínimo é 3). Destas, somente quatro instituições oferecem área de concentração em Direito Internacional, sendo duas paulistas e duas de outros estados: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) com o curso "Direito Internacional e Comunitário", Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com o curso "Direito Internacional e Integração Econômica", Universidade Federal de São Carlos (UFSC), com o curso "Relações Internacionais" e Uni-

versidade de São Paulo (USP), com o curso "Direito Internacional".

8. Conclusão

Parece ser amplamente aceita por todos a noção de que São Bernardo do Campo, junto com as demais cidades que compõem o denominado ABC Paulista, representa um importante pólo cultural, econômico e social na história recente do Brasil. Esse fenômeno pode ser empiricamente confirmado pela ascensão do sindicalismo industrial irradiado, nos anos 80 do século passado, principalmente a partir de São Bernardo do Campo para as demais regiões brasileiras. Esse movimento decorreu de um outro fato também importante na história econômica do País, qual seja a instalação da indústria automobilística na região.

Nesse contexto, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo aparece, pelo menos ao seu corpo acadêmico, como tendo se especializado nas relações de direito trabalhista, haja vista a grande ênfase de disciplinas nesse ramo do direito. Assim é que, na graduação, dispomos de 3 disciplinas específicas sobre direito do trabalho⁴³ (Direito do Trabalho I, Direito do Trabalho II – Previdenciário e Acidentário e Direito Processual do Trabalho), num total de 315 horas-aula, sem levarmos em consideração Medicina Legal, também ela com ênfase nos danos à saúde do trabalhador decorrentes da má observação (ou falta de observação) das regras de segurança e prevenção de acidentes.

Na área de estágio prático, possuímos, ao longo do 5º ano, o estágio em direito trabalhista, destaque devido às condições pedagógi-

³⁷ http://www.pucsp.br/direito/conteudo/composicao_curricular/curriculo_vigente.htm - data da consulta: 28/04/2006.

³⁸ <http://www.mackenzie.com.br/universidade/direito/> - data da consulta: 28/04/2006. Conteúdo programático para ingressantes a partir do 1º semestre de 2006.

³⁹ <http://www.franca.unesp.br/interno-gradDIR-grade.php> - data da consulta: 28/04/2006.

⁴⁰ <http://www.puc-campinas.edu.br/ceh/direito/index.htm> - data da consulta: 28/04/2006.

⁴¹ <http://www.direitosbc.br/grade.asp> - data da consulta: 28/04/2006.

⁴² Portaria nº 2.878, de 24/08/2005, cursos homologados pelo Conselho Nacional de Educação – www.capes.gov.br.

⁴³ <http://www.fdsbc.com.br/grade.asp> - data da consulta: 28/04/2006.

cas em que é oferecido: cada estagiário desenvolve suas peças práticas no laboratório de informática da Instituição, podendo conectar-se on-line, via Internet de banda larga, com os Tribunais Regionais do Trabalho, com o Tribunal Superior do Trabalho ou mesmo com o Supremo Tribunal Federal, o que possibilita a pesquisa de jurisprudência atualizada ou mesmo acompanhamento de eventuais casos concretos de processos específicos sendo julgados. Além da professora responsável, um grupo de estudantes de pós-graduação da mesma faculdade assiste aos estagiários.

No nível de pós-graduação “*lato sensu*” a FDSBC oferece o curso “Direito e Relações do Trabalho”.

Ora, parece lógico supor que, complementando as atividades voltadas para Direito do Trabalho, a FDSBC devesse oferecer um amplo leque de atividades na seara do Direito Internacional, público ou privado. Basta examinar, por exemplo, o porte de empresas transnacionais sediadas em São Bernardo do Campo, entre as quais se destacam as alemãs Volkswagen, Mercedes-Benz e BASF, organizações por todos conhecidas. A BASF, uma das

maiores empresas químicas atuantes no Brasil, foi, recentemente (2000), objeto de uma pesquisa empírica numa área relacionada aos direitos difusos e coletivos (comportamento ambiental), como parte de um projeto de estudo ambiental do Centro de Pesquisa Ambiental Europeu⁴⁴. Além disso, relacionando os ramos do direito privado internacional e ao direito do trabalho, merece destaque o estudo sobre os efeitos da globalização nas relações trabalhistas, realizado pela área de assuntos internacionais do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo⁴⁵.

Aliás, a presença de corporações transnacionais faz-se sentir na própria rotina administrativa da FDSBC: esse fato relaciona-se a empresa Ex Libris, proprietária do sistema Alephino que gerencia o acervo da biblioteca da Faculdade.

Finalizando, o objetivo deste artigo foi o apresentar uma visão panorâmica do estudo do Direito Internacional em termos globalizados e nacionais e das possibilidades do incremento de tais estudos na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo sob a ótica de um aluno dessa Instituição.

Bibliografia

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. *Subsídios para a reforma da educação superior*. 2004. Disponível em www.abc.org.br.

BORDIEU, Pierre. *O Poder simbólico*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

FERNANDEZ, Atahualpa & FERNANDEZ, Marly. *O ensino do Direito, a formação do jurista e as escolas superiores*. 2005.

Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7220>.

FOLHA DE SÃO PAULO. *EUA tentam conter avanço da China na AL*. 22/04/2006. Reportagem publicada na seção Folha Dinheiro, sob o tema “Gigante Asiático”.

⁴⁴ KLEBA, 2003.

⁴⁵ COENENBERG, 1996.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *DIREITO GV – Os objetivos de um novo curso*. 2004-2006. Disponível em <http://www.edesp.edu.br/graduacao>.

GORENDER, Jacob. *Globalização, tecnologia e relações do trabalho in Estudos Avançados*. São Paulo: USP, Vol. 11, n° 29, 1997.

GRADDOL, David. *English Next – Why global English may mean the end of “English as a Foreign Language”*. Plumouth (UK): British Council, 2006.

HELD, David. *Violence, Law and Justice in a Global Age*. Social Science Research Council, 2001. Disponível em www.src.org/sept11/essays/held.htm.

INEP (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA). *Informativo n° 73 – ano 3 – 19 de janeiro de 2005*. Disponível em <http://www.inep.gov.br/informativo/informativo73.htm>.

KLEBA, John. *Adesão voluntária e comportamento ambiental de empresas transnacionais do setor químico do Brasil in Ambiente e Sociedade*. Campinas: Unicamp, Vol VI, n° 2, jul/dez.2003.

LOPES, Júlio Aurélio Vianna. *A invasão do Direito – a expansão jurídica sobre o Estado, o mercado e a moral*. 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico. Plano da existência*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003,

NASSIF, Luis. *A Bolívia e as multinacionais brasileiras*. 28/04/2006. Reportagem publicada na seção Folha Dinheiro, do jornal Folha de São Paulo.

ONUKI, Janina. *O Papel Internacional das cidades no século XXI*. Prefeitura Municipal de São Paulo, São Paulo e a Rede 10, Documento Final, setembro de 2005.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. São Paulo e a Rede 10. *Luta contra a pobreza urbana. Programa de Cooperação URB-AL. Documento Final*. Setembro de 2005.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. *Sistema Federal de Educação Superior – Expansão – Apresentação*. 2006. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/sesu>.

SOBRINHO, Elicio de Cresci. *Justiça Alternativa*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

SOCIAL SCIENCE RESEARCH COUNCIL. *The Public Sphere*. 2006. Disponível em www.ssrc.org/program_areas/mdps/.

SOUZA, Josias. *Governo dá verbas a prefeitos que não prestam contas*. Notícia veiculada por FolhaOnLine., 22/04/2006. Disponível em http://josiasdesouza.folha.blog.uol.com.br/arch2006-04-16_2006-04-22.html#2006_04-22_21_22_20_10045644_27.

UFABC. *Origens – Textos de referência*. 2006a. Disponível em www.ufabc.edu.br.

UFABC. *Projeto pedagógico para a Universidade Federal do ABC*. 2006b. Disponível em www.ufabc.edu.br/projetoPedagogico.asp.

UOL. *Bolívia expulsa grupo de aço brasileiro para resolver disputa de poder perto da fronteira*. 22/04/2006. Notícia disponível em <http://noticias.uol.com.br/midiaglobal/fintimes/2006/04/22/ult579u1855.jhtm>.